

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA

DOMESTIC VIOLENC AGAINST WOMEN IN THE PANDEMIC

Vanessa Feitosa Paiva¹

Michael Welter Jaime²

RESUMO: A violência doméstica contra a mulher é uma questão cultural, que mesmo com o passar dos anos e com a evolução que as mulheres conquistaram, é um problema que está longe de ser escasso. Tal fato pode-se notar principalmente nessa pandemia, com o aumento de casos de violência doméstica que o Brasil está enfrentando. O objetivo central do trabalho é expor e analisar o aumento de casos de violência doméstica contra a mulher que ocorrem no Brasil durante a pandemia, identificar quais fatores ocasionaram o aumento de casos, bem como, demonstrar as consequências da violência doméstica na vida da mulher. Propõe-se, assim, apresentar reflexões e analisar a importância da conscientização e conseqüentemente da aplicação da Lei Maria da Penha. Sob essa ótica, será estudado o grande aumento da violência doméstica durante a pandemia, analisando também temas jurídicos, psicológicos e financeiros, dentre outros que contribuíram para o aumento significativo de casos, buscando soluções para combater tal violência.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Doméstica. Mulher. Pandemia.

ABSTRACT: Domestic violence against women is a cultural issue, which even over the years and with the evolution that women have conquered, is a problem that is far from being rare. This fact can be seen mainly in this pandemic, with the increase in cases of domestic violence that Brazil is facing. The main objective of the work and export and analysis of the increase in cases of domestic violence against women that occurs in Brazil during a pandemic, is to identify the factors that caused the increase in cases, thus demonstrated as consequences of domestic violence in women's lives. It is proposed, therefore, to present reflections and analyze the importance of awareness and, consequently, of the application of the Maria da Penha Law. From this perspective, the large increase in domestic violence during the pandemic will be analyzed, also analyzing legal, psychological and financial issues, among others that led to the significant increase in cases, seeking solutions to combat such violence.

KEYWORDS: Domestic Violence. Women. Pandemic.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Evangélica Raízes. Anápolis, Goiás, Brasil. E-mail: vaanessapaaiva@gmail.com

² Dupla licenciatura em Língua Portuguesa e Língua Inglesa pela Universidade Estadual de Goiás. Especialista em Direção do Sistema de Execuções Penais pelo Centro Universitário de Anápolis (Uni-Evangélica) e mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica).

INTRODUÇÃO

Compreender o fenômeno e os motivos da violência doméstica é possível somente por meio de pesquisas árduas, pois é por vários fatores que a violência ainda é sofrida por milhares de mulheres em todo o mundo, tendo em vista que começou desde séculos passados e os homens ainda vem carregando tal cultura violenta, principalmente contra suas companheiras. Para tal pesquisa foram necessários estudos econômicos, culturais, sociológicos, sociais e até mesmo psicológicos. Exemplo disso é que o estudo feito somente no Brasil evidencia que em determinados Estados existe pouca violência e que em outros a violência é bem maior e continuou aumentando durante a pandemia.

Para o seguinte estudo foi necessário estudar a perspectiva histórica e de como tudo isso começou. O trabalho inicia-se por meio dos aspectos históricos e conceituais sobre a mulher, destacando que desde o século XVI as mulheres sofrem com discriminação no Brasil, desde a chegada dos portugueses, que trouxeram uma cultura extremamente machista, podendo citar diversos exemplos de atitudes machistas. A mulher ficava em casa cuidando de seus filhos enquanto o homem saía para trabalhar, a mesma não podia andar sozinha pelas ruas se não fossem prostitutas, sendo liberadas de saírem de casa somente para irem para missa. A mulher ensinava as crianças desde pequenas que os homens que são viris, fortes e racionais, e as meninas desde novas foram ensinadas que seu papel era de respeitar o homem e cuidarem de suas aparências físicas para no futuro se casarem.

Outra característica importante de salientar é que o adultério era normal para os homens nessa época. Existem casos de homicídios que eram julgados como legítima defesa, alegando que o homem estava apenas defendendo sua honra. Infelizmente ainda no século XXI muitas pessoas carregam essa cultura atrasada cooperando para o aumento da violência contra a mulher.

Um avanço para o Brasil foi com o advento da Lei Maria da Penha, lei está criada para punir agressores, o surgimento da lei se originou por Maria da Penha, mulher que fora vítima de violência contra seu companheiro, sofrendo por duas tentativas de homicídio, tornando-se paraplégica e hoje necessita de cadeira de rodas.

Este mesmo capítulo trata dos tipos de violência que estão elencados no artigo 7 da referida lei, sendo essas, a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, tendo em vista que todas essas se sofridas se tornam consequências graves para as vítimas, comprometendo a vida e saúde das mulheres.

A segunda parte do trabalho aborda sobre as redes de apoio para as mulheres vítimas de violência doméstica, sendo extremamente necessárias para proteger a vida dessas mulheres e ampará-las psicologicamente.

O trabalho encerra-se com a terceira parte, evidenciando pesquisas feitas por todos os Estados brasileiros, demonstrando onde decorreram os principais aumentos de violência desde o ano em que se iniciou a pandemia. Dados mostram que a maioria dos Estados sofreram com esse aumento, tendo outros ocorrendo a diminuição.

1. ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

1.1 Noções históricas

Sob a perspectiva histórica, na Grécia Antiga as mulheres eram vistas e tratadas sem valor algum, sendo inferior ao homem, este, ser superior que era capaz de controlar as emoções e a incapacidade que naturalmente em suas visões, as mulheres tinham. Eram proibidas de andar nas ruas, não tinham direito à educação, sendo comparadas com escravos e crianças, pois não eram consideradas sequer cidadãs em Roma, não podendo participar de qualquer cargo público, ou seja, excluídas da sociedade, sem direito algum.

Com o surgimento da religião judaico-cristã, apenas se afirmou e reforçou a ideia da mulher ser uma figura frágil e pecadora, oposta do homem que é forte e o único capaz de obter a salvação feminina. Juntamente veio a medicina para abaixar mais ainda o nível da mulher, chegando a conclusão de que existia apenas um corpo canônico (PINAFI, 2007, online).

Por essa visão a vagina é vista como um pênis interno, os lábios como o prepúcio, o útero como o escroto e os ovários como os testículos.

A crença da mulher como um homem invertido e, portanto, inferior, perdurou durante milhares de anos.

[...] O modelo de sexo único prevaleceu durante muito tempo por ser o homem — ser humano nascido com o sexo biológico masculino, ou seja, pênis — o alvo e construtor do conhecimento humano. Dentro dessa visão androcêntrica, a mulher consistia em uma categoria vazia.

A medicina estava em conjunto com a religião, gerando assim uma cultura patriarcal (PINAFI, 2007).

Os portugueses chegaram ao Brasil no início do século XVI com o intuito de explorar as terras, obter riquezas, conseqüentemente colonizar as terras e depois retornarem ao seu país. Porém ocorreu a valorização do açúcar na Europa, que fez com que os portugueses fizessem morada no Brasil, mais precisamente no litoral e foram criados engenhos para seu lucro.

Perante a autoridade do pater famílias nas grandes casas, a mulher, conhecida como matrona ou matriarca, tinha seu papel de cuidar dos afazeres domésticos e educar seus filhos. As mulheres eram comandadas pelos homens, sendo dominadas pela figura masculina, não podiam andar na rua sozinhas desde que fossem prostitutas, pois o lugar da mulher era em casa, cuidando de seus filhos, podendo sair unicamente para missa. Entretanto, o homem tinha o papel de ser o chefe, de mandar na casa e na mulher, tendo a imagem de ser forte, racional, viril. Importante salientar que naquela época o adultério cometido pelo homem era visto e tratado de forma completamente natural, tendo em vista que sua mulher servia apenas para a procriação e proporcionar prazer ao homem, não tendo direito de sentir prazer sexual (ESSY, 2017).

Já na infância, os meninos eram criados e ensinados a serem fortes, não podiam chorar e aprenderam que eram superiores as meninas, estas que eram ensinadas a se comportar de maneira devida, tímida, sem se posicionar, fazendo de tudo para crescer com boa aparência física, cintura fina, delicada, para alcançar seu único objetivo de vida, se casar. Ensinadas também a vestir roupas que cobrissem todo o corpo, deixando aparecer somente o rosto, pois apenas o futuro marido poderia vê-lo e tê-lo. Com a chegada dos portugueses ao Brasil, conseqüentemente

trouxeram essa cultura patriarcal que até hoje é exercida por grande parte das pessoas (ESSY, 2017).

Inclusive, existiram muitos casos de assassinatos que foram julgados como legítima defesa, pois o homem estava apenas defendendo sua honra.

No ano de 1979 ocorreu um marco com a Assembleia Geral das Nações Unidas, criaram a Lei Internacional dos Direitos da Mulher, na qual tinha o intuito de defender a mulher, buscando igualdade de gênero e como diz a autora, “a repressão de qualquer discriminação” (PINAFI, 2007, online).

Ademais, no século XIX as mulheres começaram a ir atrás de seus direitos através de edições de jornais, demonstrando o quanto eram inferiorizadas e que não tinham direito algum. Essa revolução começou a tomar forma no final do século XIX com o novo direito que a mulher acabara de ganhar, agora as mulheres poderiam trabalhar. Já no ano de 1962 outro marco importante aconteceu, com o direito da mulher na vida civil, pois as mulheres se tornaram relativamente capazes.

Em torno do ano de 1918, houve a criação do sufragista, movimento que reivindicou um novo direito à mulher, o voto, na qual só foi tomar forma em 1932. Já em 1936 foi criado o Estatuto da mulher.

Nos anos seguintes muitos marcos importantes em relação aos direitos das mulheres foram acontecendo.

Em 1934, a Constituição Federal consagrou finalmente a igualdade entre os sexos. Em 1970 foi criado o movimento feminino pela Anistia e em 1975 foi instituído pela ONU o Ano Internacional da Mulher. Em 1977 foi promulgada a lei do divórcio em nosso ordenamento jurídico, garantindo na prática a liberdade feminina de pôr fim à sociedade conjugal em casos de violência doméstica (ESSY, 2017, online).

Insta salientar que em 1981 a luta das mulheres por seus direitos e proteção, se deu com SOS mulheres, no Rio de Janeiro, seu objetivo era acolher essas mulheres vítimas de violência, escutá-las e levá-las a reflexões de suas vidas. Com o tempo o SOS mulheres foi fazendo parte de outros estados, como o São Paulo e Porto Alegre. Depois de tantas lutas, em 1985 foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, na qual foi pioneira no Brasil, sendo depois adotada por outros países da América Latina. (PINAFI, 2007).

Percebe-se a luta que foi para a mulher chegar ao lugar em que está, tendo em vista que muitas pessoas ainda carregam essas ideias atrasadas de que a mulher é inferior ao homem e muitos outros machismos nos quais já foram citados, ainda fazem parte da atual sociedade. Motivo este que faz com que ainda exista muita violência doméstica apesar de toda essa luta que a mulher já teve e ainda está tendo para conseguir apenas a igualdade de gênero, que a própria Constituição Federal garante em seu artigo 5º (ESSY, 2017).

1.2 A lei Maria da Penha – Lei 340/2006

É importante salientar em como a lei Maria da Penha se deu início. Tudo começou com a Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em Fortaleza–Ceará, no ano de 1945, farmacêutica e mestre em Parasitologia em Análises Clínicas, é o que informa o Instituto Maria da Penha (IMP, 2018)

No ano de 1974, quando Maria da Penha fazia seu mestrado em São Paulo, onde conheceu Marco Antonio Heredia Viveros, colombiano, que parecia ser uma pessoa solidária, amável e educada, e estava fazendo sua pós-graduação em economia. No mesmo ano em que se conheceram, começaram a namorar e em 1976 se casaram. Logo se mudaram para Fortaleza-Ceará e tiveram sua primeira filha, a partir desse evento tudo começou a mudar.

No momento em que Marco Antonio Heredia Viveros se estabeleceu economicamente e ganhou sua cidadania brasileira, começou com as agressões, não apenas com Maria da Penha mas também com suas filhas. Se tornou um homem com comportamento explosivo, se irritava com muita facilidade e suas atitudes violentas ficaram cada vez mais habitual. Insta destacar que durante esse período, Marco Antonio se demonstrava arrependido e carinhoso, o casal teve uma lua de mel, na qual ocorreu o nascimento da terceira filha (IMP, 2018).

Ademais, esse arrependimento durou por pouco tempo, em 1983 Maria da Penha sofreu uma dupla tentativa de feminicídio por Marco Antonio. Ele atirou nas costas de Maria da Penha enquanto ela ainda estava dormindo, fato este em que resultou em sua paraplegia em razão das lesões na terceira e quarta vértebras

torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda, sem contar os traumas psicológicos.

Diante disso, Marco Antonio declarou para a polícia que isto seria fruto de uma tentativa de homicídio, tal fato fora desmascarado com a perícia. Depois de quatro meses, tendo passado por cirurgias e outros tratamentos, Maria da Penha voltou para sua casa, na qual foi mantida quinze dias em cárcere privado e ainda sofreu com outra tentativa de homicídio quando Marco Antonio tentou eletrocutá-la durante o banho (IMP, 2018).

Em seguida, Maria da Penha começou a perceber várias situações, tais como a de Marco Antonio em não querer seguir com a investigação sobre o suposto assalto, inventou também uma história de como perderam o automóvel, induziu Maria da Penha a assinar uma procuração onde autorizava Marco Antonio agir em seu nome e como se não bastasse, descobriu que seu marido possuía uma amante.

Com a ajuda de parentes, Maria da Penha conseguiu sair de seu lar, sem se denominar abandono de lar, para que assim não perdesse a guarda de suas filhas (IMP, 2018). Em seguida, Maria da Penha foi injustiçada por parte do Poder Judiciário. Em 1991, ocorreu o primeiro julgamento de Marco Antonio, fato este somente oito anos depois de tanto sofrimento, no qual fora sentenciado a passar quinze anos preso, porém saiu em liberdade por conta de recursos da defesa. Sem desistir pelo cansaço, Maria da Penha continuou lutando por justiça, em 1996 aconteceu outro julgamento, que sentenciava Marco Antonio a passar 10 anos e 6 meses na prisão, todavia, novamente sua defesa conseguiu fazer com que Marco Antonio continuasse em liberdade.

Ocorreu um grande marco internacional em 1998, quando Maria da Penha juntamente com o Centro para a Justiça e o Direito internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) resolveram denunciar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) (IMP, 2018). Em 1998 mesmo diante dessa denúncia, sem contar com a violação contra os direitos humanos, o Estado continuou calado e sem nenhuma reação com o processo.

Entretanto, no ano de 2001 depois do Estado receber quatro ofícios da CIDH/OEA (1998 a 2001) acabara sendo responsável por tolerância, negligência e

omissão para com as mulheres brasileiras que sofriam violência doméstica (IMP, 2018). Diante disso, é fato de que o caso de Maria da Penha só demonstrava que todos os casos de violência doméstica no Brasil, era tratado com desdém.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) deu algumas recomendações para o Brasil, sendo elas realizar os atos do processo de Maria de Penha de forma efetiva; cumprir uma investigação imparcial e séria afim de que determine o atraso que ocorreu no processo e assim tomar medidas administrativas, legislativas e judiciais; possibilitar que a vítima seja reparada de forma material todo o dano que sofreu por manter o caso impune há mais de quinze anos, impedindo que a vítima fizesse qualquer ação de reparação; e continuar com o processo sem que o Estado tenha qualquer tipo de discriminação com casos de violência doméstica contra a mulher. Assim sendo, essas são as seguintes recomendações da CIDH/OEA:

- a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica.
- b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo.
- c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera.
- d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
- e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares (CIDH/OEA, 2018).

Diante do caso, restou-se claro que o caso de Maria da Penha precisava ser tratado de forma de violência doméstica em razão do gênero, para que apenas por a vítima ser mulher acentuar a punição para com o agressor (IMP, 2018).

Já no ano de 2002 nasceu o Consórcio de ONGs Feministas para a elaboração de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher: Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA); Advocacia Cidadã pelos

Direitos Humanos (ADVOCACI); Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE); Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA); Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/BR); e Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero (THEMIS), como também feministas e juristas com especialidade nesse tema. Depois de muito debate, o projeto da Lei Nº 4.559/2004 chegou ao Senado Federal, sendo aprovado por todas as Casas (IMP, 2018).

Tendo em vista todos os acontecimentos, no dia 7 de agosto de 2006, foi o dia em que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 11.340, lei esta que ficou conhecido como Maria da Penha pois o Governo Federal batizou com este nome recorrente a toda luta que Maria da Penha passou, sendo também indenizada pelo Estado de Ceará.

Logo após o reconhecimento que Maria da Penha teve, tanto nacional como internacional, podendo citar as homenagens: Ordem de Rio Branco – 2009; International Women of Courage Award – 2010; Orden de Isabel la Católica – 2011; TEDx Fortaleza – 2012; Prêmio Direitos Humanos – 2013; Medalha da Abolição – 2015; Prêmio Franco-alemão de Direitos Humanos e do Estado de Direito – 2016; Indicação ao Prêmio Nobel da Paz – 2017; e Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União – 2018, Maria da Penha participou e participa até hoje de seminários, entrevistas entre outros meios de comunicação para contar sua história como também conscientizar sobre a luta da violência contra a mulher e importante salientar que a lei nunca sofreu retrocesso algum apesar de muitas tentativas (IMP, 2018).

Apesar de que o assunto tratado seja de violência contra a mulher, é importante salientar sobre a aplicação da lei no quesito de relacionamentos homoafetivos. Resta-se claro que a aplicação da lei será da mesma forma, tendo em vista o artigo 5º Parágrafo Único da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006): “As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.

1.3 Tipos de violência

A lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, conhecida também por Lei Maria da Penha, traz em seu artigo 7º as diversas formas de violência doméstica contra a mulher, uma delas que é importante salientar é a violência psicológica, pois muitas vezes não é percebida pela vítima, tendo em vista que não causa danos físicos nem materiais, mas que geram consequências e traumas psicológicos, é um tipo de violência que também ficou conhecida como agressão emocional.

Vejamos as formas de violência doméstica que o artigo 7º tipifica (BRASIL, 2006):

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

O Instituto Maria da Penha exemplifica detalhadamente como é feita cada tipo de violência contra a mulher.

Violência física: é aquela que afeta a integridade física da mulher e a saúde do corpo, tendo os exemplos de espancamento; atirar objetos, sacudir e

apertar braços; estrangulamento ou sufocamento; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo e a tortura (IMP, 2018).

Violência psicológica: de suma importância, principalmente porque grande parte das vítimas não sabem que estão sofrendo esse tipo de violência, na qual é uma violência que gere qualquer dano emocional. Os exemplos que o Instituto Maria da Penha traz são ameaças; constrangimento; humilhação; manipulação; isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes); vigilância constante; perseguição contumaz; insultos; chantagem; exploração; limitação do direito de ir e vir; ridicularização; tirar a liberdade de crença; e distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade.

Violência sexual: tipo de violência que obriga a vítima por qualquer meio que seja, manter relações sexuais sem sua vontade. Os exemplos são dos mais diversos, dentre eles o estupro; obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa; impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar; forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação; e limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher (IMP, 2018).

Violência patrimonial: tipificada pelo texto da referida lei, se trata de qualquer conduta configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Podendo citar como exemplos controlar o dinheiro; deixar de pagar pensão alimentícia; destruição de documentos pessoais; furto, extorsão ou dano; estelionato; privar de bens, valores ou recursos econômicos; e causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.

Violência moral: qualquer ato que configure calúnia, difamação ou injúria. Os exemplos são, acusar a mulher de traição; emitir juízos morais sobre a conduta; fazer críticas mentirosas; expor a vida íntima; rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole; e desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir (IMP, 2018).

1.4 Ciclo da violência

Apesar de que cada violência doméstica é cometida de forma específica, a psicóloga norte-americana Lenore Edna Walker, na qual fundou o Instituto de Violência Doméstica e identificou três fases da violência conjugal, nas quais são:

Fase 1 - Aumento da tensão: fase em que o agressor se torna irritado e tenso por qualquer motivo que seja, até motivos insignificantes, na qual a vítima tenta acalmá-lo e tranquilizá-lo, mas de nada adianta, deixando a vítima em um turbilhão de emoções, como medo, preocupação e tristeza. É uma fase que pode durar por anos e tem grande probabilidade de se estender a fase 2 do ciclo.

Fase 2 – Ato de violência: nesta fase, o agressor explode todos os sentimentos de raiva e irritação que estava sentindo na fase 1, reagindo de forma violenta física, emocional e até mesmo patrimonial. Momento em que a vítima sofre fortes tensões psicológicas, podendo perder peso, ter insônia, fadiga e ansiedade. Muitas vezes a vítima reage pedindo divórcio, se acolhendo em casas de parentes e amigos, denunciando, e na pior das hipóteses, cometendo suicídio.

Fase 3 – Arrependimento e comportamento carinhoso: fase também conhecida como “lua de mel”, onde o agressor demonstra arrependimento, dizendo que irá mudar, que tudo será belo, fazendo uma grande confusão mental com a vítima, na qual muitas vezes perdoa o agressor, imaginando que tudo pode melhorar e se tornar diferente, levando em consideração também o que a sociedade poderia pensar de um divórcio principalmente se o casal tiver filhos, pensando no bem estar dos filhos, que estes estariam melhor com o casal unido. Fase em que a vítima muitas vezes perdoa o agressor, porém não tarda muito ao voltar a fase 1 do ciclo, se repetindo tudo várias vezes.

Ademais, a Lei Maria da Penha tem o objetivo de ajudar a mulher a sair desse ciclo, que muitas vezes pode levar ao feminicídio, considerando a sociedade machista em que o mundo ainda se encontra (IMP, 2018).

1.5 Consequências da violência na vida da mulher

Independentemente do que levou o homem a praticar violência doméstica contra sua companheira, resta-se claro de que essa atitude terá uma consequência muito forte, acarretando em diversos fatores para que afete diretamente na saúde física e psicológica da mulher.

Foi realizada uma pesquisa no Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica (CR Mulher), na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Sendo este, um centro que trabalha com reuniões e dinâmicas para ajudar as mulheres (NETTO, 2014, p. 459).

Para essa pesquisa, as pessoas nas quais participaram foram mulheres com mais de 18 anos que sofreram qualquer tipo de violência por seu companheiro, seja física ou psicológica, para essa participação, todas assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

A seguinte pesquisa teve acontecimento entre junho e setembro de 2012, de 32 mulheres que faziam parte do grupo, 16 participaram da coleta de dados, na qual foram filmadas por 40 minutos, considerando que primeiramente o intuito era conhecer o perfil sócio-demográfico de cada participante (NETTO, 2014, p. 460).

Para analisar o resultado, fundamentou-se em um método chamado Discurso do Sujeito Coletivo, na qual se baseou na organização dos dados empíricos, sendo de natureza verbal e que foram obtidos nos depoimentos.

Dentre as 16 mulheres que participaram, nove delas diziam possuir de 25 a 44 anos de idade, 8 delas estavam divorciadas de seus companheiros, 10 mulheres haviam estudado por 12 anos, 11 delas trabalhavam de forma remunerada, 3 eram donas de casa e as outras 2 estavam aposentadas (NETTO, 2014, p. 460).

Como resultado do teste, foram relatados partes dos depoimentos de algumas mulheres. Como a primeira Ideia Central, sendo esta a que compromete com a energia da vida da mulher.

Meu sono não é tranquilo, acordo várias vezes à noite. Sinto desgaste, estou cansada, meu corpo está dolorido. Quando ele [o companheiro] me agrediu fiquei quatro dias sem comer, e tinha que amamentar meu filho. Me sinto fraca e sem energia. Emagreci, tenho prisão de ventre e dor de barriga (NETTO, 2014, p. 461).

A segunda Ideia Central condiz com a conservação da integridade social (NETTO, 2014, p. 461).

As agressões me deixam nervosa e como muito, estou fora do meu peso, não consigo parar de engordar. Fiquei com hematomas nos braços. Quando ele [o companheiro] tentou me enforcar fiquei com marcas no pescoço. Ele me chutou e tive marcas roxas nas costas. Ele me deixou toda ensanguentada e fiquei um tempo internada. Voltei a fumar, era uma coisa que eu não queria.

Já no que condiz com as consequências da violência que comprometem a conservação da integridade pessoal da mulher, está na terceira Ideia Central (NETTO, 2014, p. 461).

Fui me aniquilando, me odiava. Sentia que não servia pra nada e falava pra mim mesma, 'pra quê sirvo se não consigo fazer o meu esposo gostar de mim?'. As marcas psicológicas são as piores, a gente se sente incapaz e impotente. Você não quer mostrar para os outros que está passando pela violência. A gente fica muito perturbada com as palavras ruins que o nosso companheiro diz. Sinto uma baixa autoestima.

A última e quarta Ideia Central, diz respeito às consequências da violência que comprometem a conservação da integridade social na vida da mulher (NETTO, 2014, p. 461).

Quando ele [o companheiro] falava que ia fazer algum mal com os meus parentes eu ficava doida, a mim ele podia até me matar. Meu maior arrependimento foi ter parado de trabalhar. Perdi a confiança nos homens e acho que todos vão fazer a mesma coisa e me distancio. Perdi o interesse por tudo, não me cuidava e não saía de casa. Ficava trancada no meu quarto e não queria ver e nem falar com ninguém.

O resultado da pesquisa foi equivalente a outras pesquisas já realizada, onde a maioria eram adultas nas quais estavam em idade reprodutiva, com o ensino médio completo, e que sofreram agressões por parte de seu companheiro íntimo (NETTO, 2014, p. 462).

Como consequência da pesquisa, foi concluído que as mulheres que sofreram agressões por seus companheiros sofrem de distúrbios do sono e repouso,

desgaste físico, sensação constante de cansaço, alimentação inadequada, fraqueza, falta de energia e distúrbios do trato intestinal, como também, insônia, cefaleia, fadiga, constipação, emagrecimento, dores no corpo, obesidade, síndrome do pânico, crises de gastrite e úlcera, algumas mulheres sofreram como resultado mutilações, fraturas, dificuldades ligadas à sexualidade, complicações obstétricas, levando à mulher um maior risco de acidentes, hábito de fumar e o uso demorado de medicamentos, como anti-inflamatórios e antibióticos.

A pesquisa também obteve resultados em relação aos sentimentos pessoais das participantes, dentre eles estão os sentimentos de aniquilação, tristeza, desânimo, solidão, estresse, baixa auto-estima, incapacidade, impotência, ódio e inutilidade (NETTO, 2014, p. 462).

Levando em consideração o resultado, constata-se que é de suma importância que sejam criadas redes de apoio e proteção à mulher para que essa violência seja de certa forma escassa.

2. REDES DE APOIO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Levando em consideração a violência contra a mulher que cresce a cada dia mais no Brasil, foram criadas algumas redes de apoio, como por exemplo a Central de atendimento à mulher, a defensoria pública e casas de abrigo para as mulheres violentadas. Essas redes de apoio são fundamentais para combater a violência contra mulher, como também para dar todo o apoio psicológico que a vítima necessita.

2.1 Central de atendimento à mulher: apoio às vítimas de violência

Tendo em vista o isolamento social decorrente da pandemia, mulheres passaram a conviver 24 horas em casa com seus companheiros que podem ser também seus agressores. Em razão disso, o Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, online) esclareceu algumas maneiras de denunciar como também de auxiliar casos como esses.

O Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 é um apoio criado para as mulheres que sofrem por essas agressões, criado para receber denúncias, informar os órgãos competentes e acompanhar o andamento desses processos. O Ligue 180 também orienta as mulheres violentadas sobre todos os seus direitos.

Existem também outros meios de fazer essa denúncia. Entre eles estão o aplicativo Direitos Humanos Brasil – no Telegram, bastando digitar por “Direitos Humanos Brasil” que a mulher poderá enviar sua denúncia para a Central de Atendimento à Mulher – e o site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, onde há-um chat para o atendimento.

O Ligue 180 funciona 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo gratuitas e anônimas as denúncias, disponibilizando um número de protocolo para que as mulheres possam acompanhar seus casos, sendo completamente possível a denúncia ser feita não somente no Brasil, mas também na Argentina, Bélgica, Espanha, Estados Unidos, França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela.

É importante salientar que a denúncia não precisa ser feita especificamente pela vítima, mas por qualquer pessoa.

2.2 Defensoria Pública: defesa em dobro para as mulheres

Durante o mês de maio de 2020, ocorreu no auditório da Secretaria de Segurança Pública o lançamento da campanha “Defesa em Dobro”, que consiste no atendimento à mulher que sofreu violência doméstica e familiar, contando com o apoio da Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO) e com a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM). O objetivo é que a mulher vítima não somente tenha acesso a toda a informação de como será feita a denúncia e de todos os seus direitos, mas também que tenha atendimento jurídico integral e gratuito de divórcio, pensão alimentícia, guarda dos filhos, dentre outros (MOREIRA; OLIVEIRA; PENA; HAMDAN, 2020, online).

Lúcia Silva Gomes Moreira, defensora pública-geral do Estado alega que para a mulher conseguir sair desse ciclo de violência é fundamental que seja criado

apoios de proteção. Segundo Moreira (MOREIRA; OLIVEIRA; PENA; HAMDAN, 2020, online), “Só assim vamos garantir que ela assuma de fato o controle de sua vida e consiga romper esse ciclo a que são submetidas, em alguns casos, desde meninas”.

Por outro lado, a defensora pública Adriana Junqueira de Oliveira, completou afirmando a importância da mulher saber sobre seus direitos. Para ela,

Sem esse trabalho conjunto, o atendimento é fragmentado porque nem sempre as mulheres que procurarem a DEAM sabem da existência da Defensoria e que por meio dela podem ter acesso a partilha de bens, creche para os filhos pequenos, guarda para os filhos e outros serviços (MOREIRA; OLIVEIRA; PENA; HAMDAN, 2020, online).

Por fim, o delegado de polícia Álvaro Cássio dos Santos salienta que o objetivo de ter uma polícia cidadã está se encaminhando, tendo em vista a parceria entre a Defensoria Pública e a Polícia Civil (MOREIRA; OLIVEIRA; PENA; HAMDAN, 2020, online).

A simples leitura da campanha Defesa em Dobro já nos mostra a natureza complementar de nossas atribuições. Para cada ação da Polícia Civil haverá uma medida correlata por parte da Defensoria Pública e vice-versa, formando assim uma verdadeira rede de proteção às mulheres vítimas da ação criminosa de seus agressores.

Ainda que a violência ocorra no ambiente doméstico, as mulheres vítimas vão poder buscar seus direitos na Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO), de forma gratuita, que atua na Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher.

Nos casos de violência doméstica e familiar, a vítima poderá contar com seu defensor público e nos crimes que estejam elencados no Código Penal, ocorrerá assistência da acusação.

A instituição também atua requerendo indenização pelos danos causados caso esteja prevista na sentença, cabendo uma ação cível para a vítima receber o valor ou até mesmo para aumentar esse valor quando for considerado insuficiente (MOREIRA; OLIVEIRA; PENA; HAMDAN, 2020, online).

A atuação da Defensoria Pública na assistência da acusação prevista no Código de Processo Penal vem aumentando sua frequência de casos. Marcelo Silva Pena, defensor público e coordenador do Núcleo de Defensorias Públicas

Especializadas Criminais da Capital, destaca a importância do defensor público para o acolhimento da vítima. Em suas palavras,

São situações em que há uma grande exposição da vítima. A frieza do processo gera um constrangimento maior. A atuação da Defensoria é muito importante no sentido de acolher essa vítima e estar ao seu lado desmistificando coisas do processo, mostrando a ela a importância de um depoimento claro e preciso. Também auxilia a quebrar barreiras e paradigmas para que, embora seja algo desconfortável, ela esteja o mais confortável possível diante daquela realidade (MOREIRA; OLIVEIRA; PENA; HAMDAN, 2020, online).

De acordo com dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), Goiás sofreu com o aumento de estupros, tendo triplicado entre os anos de 2011 e 2016: no Brasil o número de casos de estupro em 2011 era de 12.087, número que cresceu para 22.918 no ano de 2016. A defensora pública e coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher (NUDEM) da DPE-GO, Gabriela Hamdan (MOREIRA; OLIVEIRA; PENA; HAMDAN, 2020, online), afirma:

É preciso que os órgãos do sistema de justiça, incluindo a Defensoria Pública, estejam aparelhados e preparados para o atendimento de modo qualificado dessas vítimas, para que seja evitada a sua revitimização, e garantindo de modo integral os seus direitos humanos.

Salienta-se que os serviços da Defensoria Pública funcionam 24 horas nas unidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Inhumas e em Anápolis. Tendo em vista a pandemia da COVID-19 os atendimentos estão sendo realizados via mensagem de celular, telefone e e-mail, e, na esfera presencial, poderá ser agendado.

As informações processuais são repassadas somente para a vítima, todavia qualquer informação sobre situações de violência contra a mulher é repassada para qualquer pessoa que estiver com dúvidas (MOREIRA; OLIVEIRA; PENA; HAMDAN, 2020, online).

2.3 Casa de Apoio Viva Rachel e Unidades Básicas de Saúde: cuidados e diálogos com as mulheres vítimas de violência

O abrigo “Casa de Apoio Viva Rachel” é uma das 70 casas de abrigo que existem no Brasil, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Situada na cidade Caxias do Sul – RS, mantendo seu endereço em sigilo, acolhe mulheres vítimas de violência doméstica. Helena Bertho (2019), publicitária, com pós-graduação em Marketing e Organizações e Estratégias, conta que passou uma semana dentro da casa de abrigo supracitada para detalhar seu funcionamento.

Depois das vítimas serem encaminhadas pelo Centro de Referência da Mulher ou pela Delegacia da Mulher, elas podem permanecer no abrigo por três meses com seus filhos, sem acesso à internet ou celular. Por esse motivo, muitas pessoas imaginam as casas de abrigo como uma prisão. Helena relata que também tinha essa visão a respeito das casas de abrigo e que por isso resolveu pedir autorização para passar uma semana no abrigo Casa Viva Rachel e assim poder escrever sobre como funciona a casa.

Segundo Helena, o abrigo, diferentemente de um presídio, é uma casa grande, limpa, organizada, possuindo horta e parquinho, tendo uma grande sala de jantar e espaços para as mulheres e crianças fazerem atividades. Todavia a casa de abrigo não deixa de ser um local restrito e as mulheres que aceitam ficar na casa não tem autorização para irem para a rua. Eler Sandra de Oliveira, diretora de Proteção Social de Alta Complexidade de Caxias do Sul afirma que

É de fato quase um modelo prisional. As abrigadas trazem muito isso: “Sou vítima de violência e estou presa aqui, enquanto ele está lá em casa”. É uma medida protetiva, mas ao mesmo tempo tem uma leitura de medida punitiva (BERTHO; OLIVEIRA, 2019, online).

Eler também afirma que a metodologia deve ser mexida para não ser como um cárcere.

A respeito da rotina da casa de abrigo, Helena afirma que as mulheres possuem horários de comer, para suas atividades e de seus filhos, acordar, fazer limpeza, tomar banho e, por fim, um horário para conversar com a psicóloga e assistente social. Acrescenta que a casa conta com atividades recreativas como uma biblioteca, televisão e brinquedos para as crianças.

Helena Bertho também explica como funciona a casa de abrigo desde o momento em que a mulher é recebida:

- 1 – Mulheres chegam à casa através da Delegacia da Mulher ou do Centro de Referência para a mulher.
- 2 – Endereço sigiloso.
- 3 – As usuárias fazem uma entrevista ao entrar. É preciso saber se elas têm alguma doença ou precisam de medicamento.
- 4 – Celulares e objetos de valor ficam trancados.
- 5 – As mulheres e crianças acolhidas não podem sair, nem usar internet ou telefone.
- 6 – A cozinheira sempre deixa comida a mais e pronta, para alimentar novas mulheres e crianças que chegarem.
- 7 – Enquanto estão no abrigo, as crianças deixam de ir à escola, que é notificada a situação.
- 8 – Como as mulheres saem de casa muitas vezes somente com a roupa do corpo, o abrigo tem uma rouparia com peças de todos os tamanhos para as mulheres e seus filhos.
- 9 – As próprias mulheres acolhidas devem cuidar da limpeza e organização da casa enquanto estão ali.
- 10 – As profissionais da casa notificam empresa, escola e familiares sobre o que está acontecendo.
- 11 – O atendimento psicossocial é feito para traçar um plano para a mulher reestruturar sua vida fora do abrigo (BERTHO; OLIVEIRA, 2019, online).

Vale lembrar que a casa de abrigo não representa uma solução mágica para os problemas da violência contra a mulher, pois, entre 2016 e 2018, 12% das 188 mulheres acolhidas na Casa Viva Rachel voltaram a viver com os companheiros que as agrediram e 25,9% de mulheres reingressaram na casa de abrigo de Caxias do Sul. Dados mostram que 4 em cada 10 mulheres voltam ao abrigo depois que saíram e que depois que saem do abrigo 12% dessas vítimas voltam a viver com o agressor, 28% vão morar com a família, 14% voltam para a casa com afastamento do agressor e 18% mudam de cidade para viver com parentes (BERTHO; OLIVEIRA, 2019, online).

Tendo em vista esses dados, a diretora da casa, (mantendo seu nome e de todas as funcionárias preservados, levando em consideração que o abrigo funciona em sigilo) afirma que:

É frustrante, a gente vê muito do trabalho feito aqui se perder, mas foge do nosso controle. Porque sair da violência é um processo de cada mulher, que leva seu tempo. E o vínculo é emocional. Se fala muito do vínculo econômico, que elas não têm para onde ir, dependem do marido. Mas eu vejo que o problema maior é o vínculo emocional, e é algo mais difícil de ser rompido (BERTHO; OLIVEIRA, 2019, online).

Vale destacar que a gestão da casa de abrigo Viva Rachel é feita por meio de colaboração entre a prefeitura e uma organização de caridade. A Secretaria de Segurança Pública custeia o aluguel do espaço, com a segurança e o transporte das mulheres. Já a Fundação de Assistência Social repassa as verbas para a instituição católica Mão Amiga, que faz os pagamentos das funcionárias e compras de materiais e alimentos. Embora se trate de uma instituição religiosa, as mulheres acolhidas não sofrem nenhuma restrição ou pressão religiosa, afirma Helena (BERTHO; OLIVEIRA, 2019, online).

Consoante dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, as denúncias recebidas pelo Central de Atendimento à Mulher, aumentaram 40% no mês de abril de 2019, deixando claro que na pandemia houve um aumento de violência doméstica. Diante disso, o setor de saúde possui seu dever de amparar essas vítimas.

Em se tratando das altas estatísticas sobre violências cometidas contra as mulheres, o setor de saúde tem o seu papel que se dá por meio da UBS (Unidade Básica de Saúde) ou até dos prontos-socorros.

Primeiramente, é necessário que o profissional de saúde esteja preparado e aberto para que, assim, possa dialogar com a vítima que, muitas vezes, sente-se envergonhada e com receio de relatar o ocorrido, salientando que a violência sofrida nem sempre está exposta no corpo da vítima. Existem outros sinais que podem indicar a ocorrência de violência, como por exemplo, depressão, problemas relacionados à saúde reprodutiva, DST's (Doenças Sexualmente Transmissíveis), abortos, queixas vagas e uso continuado do serviço com pouca resolução (MANSUIDO; LUCAS d'OLIVEIRA, 2020, online).

Sobre o assunto, Ana Flávia Pires Lucas d'Oliveira, professora do Departamento de Medicina Preventiva da FMUSP (Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo) afirma que

O problema, no caso, está baseado num sofrimento que geralmente é crônico, que é o sofrimento da violência doméstica. Sempre que o profissional desconfiar, ele deve perguntar. Mas muitos profissionais entendem que isso não é do escopo do trabalho de saúde. Então, o esforço é para uma assistência que seja mais integral e leve em consideração o contexto da pessoa não apenas da patologia (MANSUIDO; LUCAS d'OLIVEIRA, 2020, online).

Consequentemente, os profissionais de saúde necessitam identificar os casos de violência para que assim notifiquem e encaminhem as vítimas para o serviço adequado. Lucas d'Oliveira ainda confirma que muitos conceitos dificultam esse trabalho, tendo em vista que a medicina possui a ideia de que se trata apenas doenças do corpo e não interfere em doenças sociais. A professora conclui que é necessário treinamento para os enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais, para que acolham as vítimas, sem julgamentos e oferecer soluções.

Ressalta-se que, de acordo com a Lei nº 10.778/2003, o profissional de saúde (incluídos os médicos, enfermeiros e estabelecimentos de postos e hospitais) fica obrigado a notificar os casos confirmados e suspeitos de qualquer violência contra a mulher. Uma atualização desta mesma legislação determina que se houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher, será obrigatório a comunicação dentro do prazo de 24 horas à autoridade policial (MANSUIDO; LUCAS d'OLIVEIRA, 2020, online).

3. O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA

Considerando a pandemia decorrente do novo Coronavírus e a necessidade das pessoas se manterem confinadas para não propagar o vírus, notou-se um número considerável de aumento de casos de violência doméstica, por conta de que os agressores passaram a conviver 24 horas do dia com suas companheiras. António Guterres, secretário geral da Organização das Nações Unidas (ONU), alertou que:

O horrível aumento global da violência doméstica dirigida a mulheres e meninas, em meio à quarentena imposta pelos governos na resposta à pandemia da COVID-19, necessita de medidas urgentes. [...]. Para muitas mulheres e meninas, a ameaça parece maior onde deveriam estar mais seguras: em suas próprias casas. (GUTERRES, 2020, online).

3.1 Análise de dados de violência doméstica

No primeiro semestre de 2020, no Brasil, ocorreu aumento de 1,9% nos crimes de feminicídio e de 3,8% nos chamados para atendimento de violência doméstica feitos ao 190 em comparação com o ano de 2019, de acordo com os dados do 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Os dados mostram que nos primeiros seis meses de 2019 foram 142.005 chamados ao 190 para atender as ocorrências de violência doméstica, já nos primeiros seis meses de 2020 foram 147.379 chamados. A diminuição nas denúncias registradas por lesão corporal de 122.948 para 110.791 e diminuição dos casos de estupro que foram reduzidos 22,9%, equivalente a 33.019 em 2019, reduzidos para 25.469 em 2020, só evidencia as dificuldades das vítimas se deslocarem até uma delegacia (ASSIS; PIMENTEL; MARTINS, 2020, online).

Especialistas previram que os registros de violência doméstica feitos nas delegacias poderiam diminuir e foi o que aconteceu, reduzindo para 9,9%, tendo em vista a dificuldade das vítimas se deslocarem de seus lares em razão da pandemia e pela diminuição do número de servidores e horários de atendimento. As pesquisadoras Amanda Pimentel, Juliana Martins e Mariana Assis explicam que

Como a maior parte dos crimes cometidos contra as mulheres no âmbito doméstico exigem a presença da vítima para a instauração de um inquérito, as denúncias começaram a cair na quarentena em função das medidas que exigem o distanciamento social e a maior permanência em casa (ASSIS; PIMENTEL; MARTINS, 2020, online).

Segundo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve um aumento de mais de 3.200 casos de lesão corporal contra mulheres por violência doméstica comparando 2019 com 2018. Foram registrados 14.693 casos de violência doméstica contra 11.430 em 2018, aumentando 27,1%. Na cidade de Goiânia a violência contra a mulher aumentou 15% em 2019, sendo 3.940 casos em 2018 e 4.586 em 2019 (PAULO, 2020, online).

Na pandemia, no ano de 2020 não ocorreu melhoras. O número de lesões corporais dolosas contra a mulher em 2019 era de 4.826 casos, crescendo para 5.029 no mesmo período de 2020.

Ainda se tratando do estado de Goiás, ocorreu queda no número de estupros. Enquanto em 2019 foram constatados 1.398 casos, no primeiro semestre de 2020 ocorreram 959 casos. No tocante o crime de feminicídio, foram 14 casos no primeiro semestre de 2019, aumentando para 20 casos para o mesmo período em 2020 (PAULO, 2020, online).

3.2 O feminicídio na pandemia

Com base nas estatísticas das Secretarias Estaduais da Segurança Pública, ocorreu um aumento de feminicídio na pandemia, vale destacar que Paraná e Sergipe não enviaram os dados solicitados.

Foi observado um comportamento diferente em cada Estado. A comparação feita do ano de 2019 para o ano de 2020, mostra o aumento de 73% de feminicídio no estado de Mato Grosso e a diminuição de 48% no Distrito Federal (AZMINA, 2021, online).

Mato Grosso e Amazonas foram os Estados que mais tiveram casos de feminicídio, os quais subiram 73% e 67%, respectivamente, comparando-se o ano de 2019 com 2020. Outro Estado que vale destacar é Pernambuco, com aumento de 36%.

Nesses mesmos meses, os Estados que apresentaram queda foi Distrito Federal e Rio Grande do Sul, tendo, este último, sofrido redução de 47% nos casos (AZMINA, 2021, online).

FEMINICÍDIOS REGISTRADOS NO BRASIL

Estados	2019	2020
ACRE	2,55%	2,43%
ALAGOAS	2,53%	1,95%
PARAÍBA	1,84%	1,73%
PIAUÍ	1,74%	1,56%
SANTA CATARINA	1,61%	1,55%
RIO GRANDE DO SUL	1,64%	1,34%
ESPÍRITO SANTO	1,64%	1,28%
MINAS GERAIS	1,31%	1,13%
DISTRITO FEDERAL	2,09%	1,06%

RIO DE JANEIRO	0,92%	0,83%
SÃO PAULO	0,77%	0,74%
RIO GRANDE DO NORTE	1,16%	0,64%
MATO GROSSO	2,27%	3,56%
RORAIMA	2,30%	2,95%
MATO GROSSO DO SUL	2,18%	2,75%
AMAPÁ	1,62%	1,81%
CEARÁ	0,55%	0,57%
PERNAMBUCO	1,14%	1,51%
MARANHÃO	1,48%	1,51%
PARÁ	1,05%	1,48%
BAHIA	1,32%	1,42%
GOIÁS	1,15%	1,22%
RONDÔNIA	0,80%	1,10%
TOCANTINS	0,39%	1,01%
AMAZONAS	0,45%	0,79%

Fonte: Instituto Azmina

A tabela mostra os dados de feminicídios registrados no Brasil, com a taxa de 100 mil mulheres, de janeiro a dezembro, nos anos de 2019 e 2020. Os Estados de Paraná e Sergipe não aparecem na tabela por não terem seus dados disponíveis.

Em amarelo se encontram os estados em que ocorreram diminuição de casos e em vermelho os estados que mais tiveram aumento de feminicídio.

Insta salientar que na Região Norte do Brasil, os registros policiais nos sete estados apontaram que a arma mais usada para cometer o crime de feminicídio foram as facas. A antropóloga Flávia Melo afirma que a utilização da faca é muito mais agressiva e violenta se comparada com a intensidade do disparo de uma arma de fogo (MELO, online).

No Amazonas também a faca foi mais utilizada para o crime. Uma vítima chamada Emilaine recebeu 40 facadas nas costas, já na cidade de Jacira, Kimberly, Maria Eliza e Miriam foram vítimas de mais de 30 facadas, todas por seus ex-companheiros.

Outra forma para a prática do crime de feminicídio é socos e pontapés. Myriwekwde Karajá, de 36 anos, foi uma das vítimas de violência doméstica, sendo

espancada pelo marido, ambos indígenas. A vítima sofreu politraumatismo, hemorragia interna e recebeu resultado positivo para Covid-19, acabando por falecer (MELO, online).

3.1 Fatores do aumento da violência doméstica

De acordo com uma pesquisa feita pela UERJ, os casos de estresse cresceram 80% desde a pandemia. Esse crescimento foi um reflexo do aumento da violência doméstica. Violências domésticas passaram a ser mais frequentes e começaram a serem praticas pela primeira vez em diversos lares. Tal pesquisa aponta que o fator econômico também foi uma alavanca para esse aumento. Outra pesquisa chamada de Termômetro da Crise, realizada pelo (Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública) CRISP juntamente com o Instituto Olhar, concluiu que 61,9% dos respondentes tiveram a economia familiar reduzida (MATOSINHOS; ARAÚJO, 2020, online).

A (Organização Pan-Americana da Saúde) OPAS realizou uma pesquisa em 33 países. O resultado apontou que, no Brasil, 42% dos entrevistados relataram um alto consumo de álcool durante a pandemia. Destaca-se que quadros graves de ansiedade fez com que aumentasse 73% a chance de maior frequência do consumo (VIVA BEM, 2020, online).

Todas essas pesquisas mostram fatores que fizeram aumentar a violência doméstica, estresse, crise econômica, ansiedade, aumento de consumo alcoólico, confinamento. Este último, leva à dificuldade da vítima em ter acessos às redes de proteção, por exemplo as Delegacias de Defesa da Mulher, tendo em vista que o agressor está o tempo todo perto da vítima.

CONCLUSÃO

A forma irrelevante e insignificante que o indivíduo trata da violência doméstica acarretada não somente pelo machismo mas por tantos outros fatores que foram abordados no trabalho, resta-se claro que a diminuição da violência doméstica está sendo alcançada porém de uma forma retardatária.

Foi abordado as consequências das vítimas da violência, podendo citar, distúrbios de sono, desgaste físico, sensação constante de cansaço, alimentação inadequada, fraqueza, falta de energia e distúrbios do trato intestinal, insônia, cefaleia, fadiga, constipação, emagrecimento, dores no corpo, obesidade, síndrome do pânico, crises de gastrite e úlcera, mutilações, fraturas, dificuldades ligadas à sexualidade, complicações obstétricas, hábito de fumar e uso demasiado de medicamentos.

Pesquisas apontaram fatores que fizeram aumentar a violência doméstica durante a pandemia. Estresse, crise econômica, ansiedade, aumento de consumo alcoólico, confinamento.

O confinamento em decorrência da pandemia acarretou na dificuldade da vítima em ter acessos às redes de proteção, por exemplo as Delegacias de Defesa da Mulher, tendo em vista que o agressor está o tempo todo perto da vítima.

As redes de apoio de forma online é um meio em que ajudou as vítimas da violência, porém os profissionais das áreas pertinentes devem estar preparados para ajudarem e orientar a vítima da melhor forma possível. O policial deve saber a forma correta de agir nessas situações, como os enfermeiros e todos os outros profissionais da área de saúde. Muitos conceitos dificultam esse trabalho, tendo em vista que a medicina possui a ideia de que se trata apenas doenças do corpo e não interfere em doenças sociais. É necessário treinamento para os enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais, para que acolham as vítimas, sem julgamentos e oferecer soluções. De acordo com a Lei nº 10.778/2003, o profissional de saúde (incluídos os médicos, enfermeiros e estabelecimentos de postos e hospitais) fica obrigado a notificar os casos confirmados e suspeitos de qualquer violência contra a mulher. Uma atualização desta mesma legislação determina que se houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher, será obrigatório a comunicação dentro do prazo de 24 horas à autoridade policial

A pesquisa feita evidencia que a sociedade precisa mudar urgentemente sua forma machista de agir, tendo em vista a “herança” de séculos passados.

Também é preciso que as pessoas estejam mais preparadas para reconhecer vítimas dessas violências para assim poder ajudá-las, contando com as redes de apoio que a cada dia vem sendo criadas.

Uma forma bastante eficiente para diminuição da violência é a educação. Se a sociedade adquirir mais conhecimento sobre o machismo e sobre a violência doméstica, conseqüentemente, o número de casos irá diminuir.

A forma como o agressor é punido por essa prática de crime é outro meio em que a diminuição da violência doméstica pode acontecer. A Lei Maria da Penha sendo aplicada da melhor forma possível para que essa agressão não volte a se repetir.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Mariana. Feminicídios e violência contra mulher cresceram na pandemia, mas denúncias diminuíram. **Desabafo social**. 2020. Disponível em: <http://desabafosocial.com.br/blog/2020/10/19/feminicidios-e-violencia-contra-mulher-cresceram-na-pandemia-mas-denuncias-diminuiram/>. Acesso em: 08 abr. 2021.

BERTHO, Helena; OLIVEIRA, Eler Sandra. Abrigo contra a violência doméstica. **Instituto Azmina**. 2019. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/azmina.com.br/reportagens/abrigo-contra-a-violencia-domestica-2/amp/>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: LIGUE 180 E TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 13 mar. 2021.

ESSY, Daniela Benevides. *A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 15 nov. 2020. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos>. Acesso em: 15 nov. 2020.

IMP. INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

MANSUIDO, Mariane; LUCAS d'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas. **Como profissionais de saúde podem identificar e ajudar as mulheres vítimas de violência**. São Paulo: Câmara Municipal de São Paulo. 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/como-profissionais-de-saude-podem-identificar-e-ajudar-mulheres-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

MATOSINHOS, Isabella; ARAÚJO, Isabela; GUTERRES, António. POR QUE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER CRESCE DURANTE A PANDEMIA? **Justificando**. 2020. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/07/02/por-que-a-violencia-contra-a-mulher-cresce-durante-a-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em: 03 abr. 2021.

MELO, Flávia. Na pandemia, três mulheres foram vítimas de feminicídio por dia. Defesa em dobro para mulheres vítimas de violência. **Instituto Azmina**. 2021. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/na-pandemia-tres-mulheres-foram-vitimas-de-femicidio-por-dia/>. Acesso em: 03 abr. 2021.

MOREIRA, Lúcia Silva Gomes; OLIVEIRA, Adriana Junqueira; PENA, Marcelo Silva; HAMDAN, Gabriela. Defesa em dobro para mulheres vítimas de violência. **DPE-GO. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**. 2020. Disponível em: <http://www.defensoria.go.def.br/depego/>. Acesso em: 14 mar. 2021.

NETTO, Leônidas de Albuquerque; MOURA, Maria Aparecida Vasconcelos; QUEIROZ, Ana Beatriz Azevedo; TYRRELL, Maria Antonieta Rubio; BRAVO, Mariadel Mar Pastor. **Violência contra a mulher e suas consequências**. Rio de Janeiro-RJ. (458-464). Jun, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ape/v27n5/pt_1982-0194-ape-027-005-0458.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

PAULO, Ton. Violência doméstica em Goiás aumenta 27% em 2019. **MAISGOIÁS**. 2020. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www.emaisgoias.com.br/violencia-domestica-em-goias-aumenta-27-em-2019-diz-estudo/%3famp>. Acesso em: 08 abr. 2021.

PINAFI, Tânia. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

VIVA BEM. Estudo: 42% dos entrevistados no Brasil consumiram mais álcool na pandemia. 2020. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/11/13/pesquisa42-dos-entrevistados-no-brasil-consumiram-mais-alcool-na-pandemia.amp.htm>. Acesso em: 04 abr. 2021.